

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO XANXERÊ-SC

VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE XANXERÊ-SC.

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0022/2023

Proforte-X Construção Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.287.941/0001-53 e Inscrição Estadual. nº.: 039/0184314, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.704-094, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

<u>I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE</u>

Nos termos do disposto no item 11 do Edital de Pregão eletrônico nº 022/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094 FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

11.2 Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas

qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato

convocatório.

11.3 O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

procedendo aos encaminhamentos necessários.

Considerando que a abertura da licitação tem sua sessão prevista para o dia 02 de

junho de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto

licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da

Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 com destaque

à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela

entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas

competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além

do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a

suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no

uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas

restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto o

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos

(Luminárias, Lâmpadas, Braços, Relé, Fios e outros), destinados a atender as demandas da

Iluminação pública do Município de Xanxerê.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no

referido pregão, deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, merecedores de

análise e revisão por esta ilustre Administração, que se continuados poderão afrontar

sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo

licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não

somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos

procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a

Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a

Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam

precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção

do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são

correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da

celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo

preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o

Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da

Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão

afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

A – DESCRITIVO DO OBJETO DIRECIONADO A UM FABRICANTE

ESPECIFICO.

Está sendo solicitado no termo de referência as seguintes características a serem

atendidas aos objetos a serem adquiridos pelo Município:



2.2 ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS LUMINÁRIAS LED PÚBLICA

As luminárias deverão ter vida útil conforme critério L70, constante no certificado do INMETRO, de no mínimo 90.000 horas, a alimentação dos chips de LED deverá ser em corrente contínua, fornecimento por um controlador (driver) de fonte chaveada devidamente ensaiado conforme CISPR 15:2018.

Além das especificações acima, deverá atender com base nos dados declarados pela Portaria 20/2017 INMETRO:

- a. Vida útil mínima de 90.000 horas
- b. Temperatura de cor 4.000K para TLA.
- c. Temperatura de cor 3.000K para TLB.d. Tensão de entrada 100~250 VAC (Full range);
- e. Frequência de entrada 60 Hz;
- f. Ajuste de ângulo de instalação de -15° a +15° na própria luminária ou acessório que permita a mesma função. Ambas as opções deverão ter sido ensaiadas para as normativas pertinentes e comprovadas através da apresentação de relatório de ensaio.
- g. Tomada para relé fotoeletrônico 7 segmentos;
- h. Driver dimerizável padrão 0-10V;
- i. Corpo fabricado em alumínio injetado ou extrudado;
- j. Índice de reprodução de cor mínimo de 70%;
- k. Fator de Potência Maior que 0,97;
- 1. Grau de proteção IP66 para o produto ou, corpo óptico e driver.
- m. Todos os parafusos em aço inoxidável;
- n. Cabo de alimentação com 5 metros para luminária de 180W e de 4 metros para luminária de 60W sem emendas desde a conexão com o anti-surto, inclusive cabo de proteção PE.

TO

Senão vejamos,

Qual a vantagem para o Município e adquirir uma luminária com o cabo já ligado no anti surto e com uma metragem que nem sabe se usará em todas as vias para a instalação?

Os braços teriam que estar todos na mesma altura nos postes. O que é praticamente impossível de acontecer.

A temperatura de cor solicitada porque não pode ser apenas de 4000k nos ensaios porque ensaiadas em duas temperaturas?

Sendo que apenas um fabricante possui as luminárias ensaiadas neste formato?

Restringindo drasticamente o numero de concorrentes habilitados para o processo, assim como houve nos processos realizados anteriormente por este Munícipio.

Pensemos no prejuízo que isto trás ao erário público.

B - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

15.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído

Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094 FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com

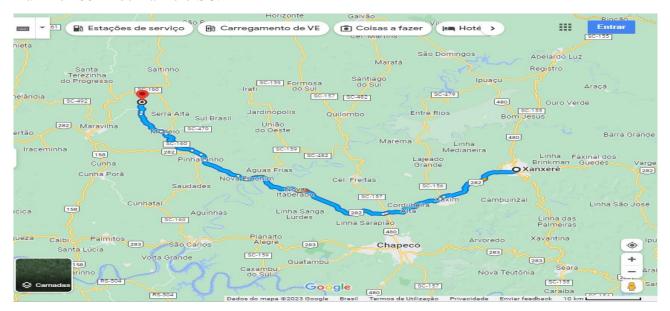


pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

15.2 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento:

15.3 Endereço do local de entrega: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Rua Dr. José de Miranda, Ramos, nº 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo Municipal. No horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

Para que a empresa vencedora entregue os produtos dentro do prazo ,deve ter sua sede a no máximo 100km de Xanxerê-SC.



DO DIREITO

Devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

3.3 "RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094 FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com



AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO". (GRIFO NOSSO) "O STJ JÁ DECIDIU QUE 'AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO CERTAME. CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA'" (GRIFO NOSSO). Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor: "EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS" (GRIFO NOSSO).

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada.

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

"Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado

o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1°, XV e § 3° do artigo 91 da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer n° 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II — aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Não obstante, ainda, é o fato de que a presente modalidade de licitação é um pregão eletrônico **para registro de preços pelo período de 12 meses**. Ora, se o prazo de validade da Ata de Registro de preços é tão extenso, como pode ser o prazo de entrega dos materiais solicitados tão curto.

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

Também devemos destacar a especificação das luminárias a serem adquiridas pelo

Munícipio possuem certas restrições aos demais concorrentes para o processo, fato que a

compra das luminárias de 180w no processo anterior saiu pelo valor exorbitante de R\$ 719,00

e a luminária de 60w custou ao Município R\$ 521,00.

Gostaríamos encarecidamente que o Município nos informasse 3 marcas que atendem

100% ao edital e não somente neste ou aquele item e sim atendem a especificação técnica na

íntegra.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não

prejudica a concorrência o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais (prazo

considerado como de entrega imediata) desde que não envolva Luminárias publica de led.

O prazo de 10 (dez) dias, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos

Órgãos Públicos.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deveria ser dilatado para 20

(vinte) dias úteis, para questões de produção (quando for o caso) já que não se trata de

produto de prateleira, pois há todo um processo envolvido, como inserção do pedido,

produção, faturamento, emissão da NF, coleta e incidência da logísticas, como

transporte do equipamento, e etc.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a

competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos

no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição, trazendo como consequência

prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder

Pública a oportunidade de comprar melhor.



Portanto entende a impugnante que é de suma importância a dilatação do prazo de

entrega para no mínimo 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de

fornecimento, ou que esse prazo seja dado exclusivamente para as luminárias públicas de

led.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a

competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles

garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê

andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de

licitações, em seu artigo 3°, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente

que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas

ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da

sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei

nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei

nº 12.349, de 2010)

Ao direcionar especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, o edital em

tela irá frustrar a necessidade do município quanto a economicidade.



Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o

menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações

técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer,

com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais

legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato

convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer,

informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão

do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores, como

Ministério Público e Tribunal de Contas afim de que os mesmos tomem as devidas

providências, ou seja o cancelamento do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 29 de maio de 2023.

MARCIA REGINA

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA CALOI:02086830971 CALOI:02086830971 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Marcia Regina Caloi

CPF/MF 020.868.309-71

Sócia Proprietária Proforte-X Construção Civil Ltda.

4. An	Minio	tária da Faan					Nº DO PI	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo					N BOTT	(030 da	Junia Gomercial)			
NIRE (da sede ou filial, quando a Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente sede for em outra UF) Jurídica Auxiliar do Comércio										
2062										
1 - REC	QUERIME	NTO								
	<u> </u>	ILMO(A).	SR.(A) I	PRESIDEN	TE DA Ju	nta Comercia	I, Industr	rial e Serviços do	Rio Grande do S	
Nome:	ļ			RUCAO CIVIL			,	,		
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	:MP
roguer		erimento do s	_		, comercia,					
requer a	1 v.3" 0 dei	ennento do s	eguinte a	ιο.						
Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO /	EVENTO			RSP2	200706536
1	002	I	T	ALTERACAG		LVLINIO				
		020	1	ALTERACA	D DE NOME	EMPRESARIAL				
		046	1	TRANSFOR	MACAO					
		2001	1			DMINISTRADOF				
		2211	1	ALTERACA	DE ENDE	RECO DENTRO	DO MESM	10 MUNICIPIO		
	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local Nome: Assinatura: 6 Outubro 2022 Telefone de Contato: Data									
2 - USC	DA JUN	TA COMER	CIAL							
	CISÃO SIN					DE	CISÃO CC	DLEGIADA		
Nome(s		ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):	SIM				1	o em Ordem decisão
								/ Data		
Πnã	.0/_	_/			□não	o/_/			Resi	oonsável
ш	С	Data	Res	ponsável		Data		Responsável	T(CS	501134761
DECISÃ	O SINGUL	AR				2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=				cho em folha a	nexa)	2 Exigo	1	o Exigoriola	- Exigencia	o Exigendia
=		rido. Publique		uive-se.		<u> </u>	J	Ш	Ш	Ш
∐ Pro	cesso inde	ferido. Publiqi	ue-se.							
								-	_//	
DECICÃ	0.001.50	IADA							Data	Responsável
_	O COLEGI		do dospac	cho em folha a	nova)	2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		-			Пехај		1			
=	Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.									
_										
	/.	/ Data			_	Vogal		Vogal		Vogal
Presidente da Turma										
	= = -					1 163146	ua	:		
OBSER'	VAÇÕES									



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data				
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022		

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr @ III.				
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital				





CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO № 1

NIRE 43600606681

VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 27/01/1981, nº do CPF 986.961.300-49, documento de identidade 9081077092, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ANTONIO AMPESSAN, número 158, bairro / distrito MORRO DA CEGONHA, município ERECHIM — RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.701-024, titular da empresa CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, NIRE 43600606681, CNPJ 23.287.941/0001-53, com sede e domicílio na RUA ESPIRITO SANTO, número 1181, LOJA, bairro / distrito BELA VISTA, município ERECHIM — RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.704-038, resolve transformar seu registro de EIRELI em Sociedade LIMITADA (Unipessoal), nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

- 1. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
- 2. O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), ora constituída.
- 3. É admitida na sociedade **MARCIA REGINA CALOI**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Divorciada, data de nascimento 09/06/1976, nº do CPF 020.868.309-71, documento de identidade 65700697, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA LIBERATO SALZANO, número 110, APTO 1, bairro / distrito CENTRO, município ERECHIM RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-102.
- 4. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI**, que possui na sociedade 110.000 quotas, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), totalmente integralizadas, por este documento e na melhor forma de lei e de direito, vende nesta data as 110.000 quotas no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais) à sócia **MARCIA REGINA CALOI**, recebendo desta o valor correspondente em moeda corrente nacional, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas.
- 5. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI** retira-se da sociedade, paga e satisfeita em todos os seus haveres tais como: pró-labore, lucros e outros créditos, dando a sociedade e recebendo desta, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar pelas partes a qualquer título e tempo.
- 6. A partir desta data a sociedade tem como nome fantasia **PROFORTE-X.**
- 7. A partir desta data a sede da sociedade será na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM RS, CEP 99.704-094.

- 2 -

- 8. A partir desta data o objeto social da sociedade será: OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.
- 9. A administração da sociedade caberá à administradora/sócia MARCIA REGINA CALOI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.
- 10. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,

POSE TARRES PASSEN

ou a propriedade.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social".

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal)

PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA.** Parágrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **PROFORTE-X.**

Cláusula Segunda - O objeto social é: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM - RS, CEP 99.704-094.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

POSE TARRES PASSEN

Cláusula Quinta - O Capital Social de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), dividido em 110.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente do País:

NOME	№ DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCIA REGINA CALOI	110.000	110.000,00
TOTAL	110.000	110.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia MARCIA REGINA CALOI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores mediante à elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, no que couber aos sócios, na proporção de suas quotas, distribuirá ou não os Lucros ou Perdas apurados no período, salvo se deliberar levá-lo ao Patrimônio Líquido para posterior utilização ou amortização.

Parágrafo Único: Os Lucros Acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, periodicamente no curso do exercício social, a título de Adiantamento de Lucros ou Lucros Pagos, mediante levantamento de Balancetes intermediários, para esse fim.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

- 5 -

do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de ERECHIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por sua sócia.

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
MARCIA REGINA CALOI: Administradora/Sócia
VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI: Administradora/Sócia

ERECHIM-RS. 05 de outubro de 2022.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022		

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022		
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr @ III.	.SE		
Selo Ouro - Biometri	a TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s)	seguinte(s) selo(s) do govbr @ III.	
Selo Ouro - Certificado I Econômica Federal - Int	Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo lernet Banking	Prata - Caixa





POSÉ TADRIO PACÓRY



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, de CNPJ 23.287.941/0001-53 e protocolado sob o número 22/340.901-4 em 07/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209684831, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022		
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	7 / 1		
Selo Ouro - Biome	tria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do				
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking				
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr				
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital				

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 13:45.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 22/340.901-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY			



Porto Alegre. sexta-feira, 14 de outubro de 2022



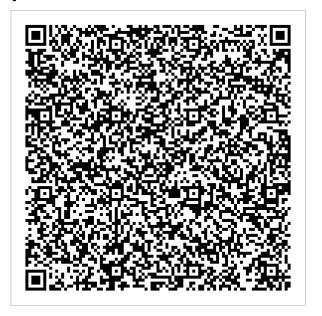
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN